



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

LEI Nº 2.173/2020

"Autoriza Contratações Temporárias para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse, conveniência e oportunidade da administração pública, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

a) PARA ATENDER O PROGRAMA DO CAPS: (Centro de Atenção Psicossocial):

02 (dois) Enfermeiros, para exercer suas atividades no **CAPS - Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

01 (um) Assistente Social, para exercer suas atividades no **CAPS - Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

01 (um) Médico Psiquiatra, para atender no **CAPS - Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 3.335,00 (três mil trezentos e trinta e cinco reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

02 (dois) Psicólogos, para exercer suas atividades no **CAPS - Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

03 (três) Fisioterapeutas, sendo 01 (um) para **CAPS - Centro de Atenção Psicossocial** e sendo **02 (dois) USU**, para atender as pessoas carentes do Município, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

01 (um) Terapeuta Ocupacional, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

01 (um) Fonoaudiólogo, para exercer suas atividades no **CAPS - Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

01 (um) Farmacêutico, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 1.550,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

02 (dois) Técnicos de Enfermagem com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de 01 (um) salário mínimo vigente, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

01 (um) Nutricionista - para atender no CAPS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 1.532,44 (um mil e quinhentos trinta e dois reais, e quarenta e quatro centavos), mensais e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

b) EQUIPE DO ESF - Estratégia da Saúde na Família:

08 (oito) Médicos, cumprindo jornada de trabalho de no máximo 20 (vinte) horas semanais, contando com no máximo 2 (dois) profissionais por estratégia (ESF), devendo somar 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) mensais, por 40 (quarenta) horas semanais, os contratos inferiores a 40 (quarenta) horas semanais serão remunerados proporcionalmente de acordo com o número de horas contratados, todos acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, sobre o vencimento base;

04 (quatro) Enfermeiros, enfermeiros com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

04 (quatro) Técnicos de Enfermagem com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de 1 (um) salário mínimo vigente, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

03 (três) Odontólogos para atendimento no Centro de Especialidades Odontológicas, com capacitação técnica para os atendimentos descritos na Portaria 1.461/GM de 24 de junho de 2011, para atender com jornada de trabalho de no mínimo 80 (oitenta) atendimentos básicos mensais, com vencimento de R\$ 1.645,00 (um mil seiscentos e quarenta e cinco reais) mensal, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

03 (três) Odontólogos para atendimento saúde bucal, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 1.645,00 (um mil seiscentos e quarenta e cinco reais) mensal, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

06 (seis) Auxiliares de Consultório Dentário, sendo 03 (três) do CEO (centro de Especialidades Odontológicas) e 03 (três) Saúde Bucal, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de 1 (um) salário mínimo vigente, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

28 (vinte e oito) Agentes comunitários de saúde com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o uso salarial profissional previsto na Lei Federal 11.350/2006, sendo o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para o ano de 2020.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

c) – Equipe de Agentes do Programa de Combate a Endemias – Vigilância Ambiental:

06 (seis) Agentes de combate a endemias, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o piso salarial profissional previsto na Lei Federal 11.350/2006, art. 9º, § 1º, sendo o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para o ano de 2020, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de gratificação de insalubridade, calculado sobre o vencimento base.

II – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Programa “CRAS”, Centro de Referência em Assistência Social:

03 (três) Orientadores Sociais para atendimento no CRAS/PAII, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de 01 (um) salário mínimo vigente.

01 (um) Digitador para realizar atendimento específico no Programa CadÚnico e Bolsa Família, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de 01 (um) salário mínimo vigente.

01 (um) Assistente Social para atendimento no CRAS/PAII, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com a remuneração de R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais) mensais.

01 (um) Assistente Social para atendimento no Programa Bolsa Família IGD-PIBF, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com a remuneração de R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais) mensais.

01 (um) Psicólogo, para atendimento no CRAS, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais) mensais.

b) – Programa “CREAS”, Centro de Referência Especializado de Assistência Social:

01 (um) Assistente Social, para atendimento no CREAS, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais com a remuneração de R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais) mensais.

01 (um) Psicólogo, para atendimento no CREAS, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais) mensais.

01 (um) Orientador Social, para atendimento no CREAS, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de um salário mínimo vigente.

01 (um) Pedagogo, para atendimento no CREAS, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta), horas semanais, com remuneração de R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais) mensais.

01 (um) Advogado, para atender no CREAS, com carga horária de 20 (vinte) horas, semanais, percebendo o vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

c) Programa Alta Complexidade:

01 (um) Psicólogo, para exercer suas atividades junto a equipe do Programa Alta Complexidade, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

01 (um) Assistente Social, para exercer suas atividades junto a equipe do Programa Alta Complexidade, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

01 (um) Orientador Social, para exercer suas atividades junto à equipe do Programa Alta Complexidade, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de um salário mínimo vigente.

Art. 2º. O preenchimento dos cargos se dará mediante Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital, observando-se, ainda, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.350/2006 para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei deverão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte (2020).


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicada em 17/02/2020
Adilson Roberto de Farias
Chefe de Gabinete
Decreto 5.487/2017